

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 586, publicada no D.O.U. de 14/3/2019, Seção 1, Pág. 36.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Fundação José Bonifácio Lafayette de Andrada		<b>UF:</b> MG
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade de Administração de Cataguases, com sede no município de Cataguases, no estado de Minas Gerais.		
<b>RELATOR:</b> Antonio de Araujo Freitas Júnior		
<b>e-MEC N°:</b> 200906909		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> <b>761/2018</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>5/12/2018</b>

## I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade de Administração de Cataguases, Instituição de Educação Superior (IES), localizada na Rua Nogueira Neves, nº 187, 6º andar, Centro, no município de Cataguases, no estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação José Bonifácio Lafayette de Andrada, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 19.559.012/0001-89, com sede na Rua Engenheiro Carlos Antonini, nº 15, sala 603, bairro São Lucas, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais.

Cataguases é um município brasileiro do estado de Minas Gerais. Sua distância da capital Belo Horizonte é de 303,9 km.

### a) Resultados Enade, IDD e CPC

O quadro a seguir, apresenta os resultados do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), do Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD) e do Conceito Preliminar de Curso (CPC), do único curso avaliado da Faculdade de Administração de Cataguases:

Área	Ano	ENADE contínuo	ENADE faixa	IDD	CPC contínuo	CPC faixa
ADMINISTRAÇÃO	2015	2,1067	3	2,44	2,56	3

Fonte: Inep extraído em 8/11/2018

### b) Resultado do Índice Geral de Cursos (IGC)

Os IGCs da Faculdade de Administração de Cataguases, no período de 2014 a 2016, foram:

Ano	IGC contínuo	IGC faixa
2016	2,56	3
2015	2,56	3
2014	1,69	2

Fonte: Inep/MEC extraído em 8/11/2018

**c) Avaliação *in loco***

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), designou uma comissão de avaliação *in loco* para efeito de credenciamento da Faculdade de Administração de Cataguases, cuja visita ocorreu no período de 7 a 11 de novembro de 2010, na qual a Instituição obteve Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três). Seguem, abaixo, os resultados do relatório de avaliação de nº 84.157.

<b>Dimensões</b>	<b>CONCEITO</b>
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	2
4. A comunicação com a sociedade	2
5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	2
6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	2
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação. <sup>3</sup>	2
8. Planejamento e avaliação <sup>3</sup> , especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>3</b>

Fonte: Relatório de avaliação do Inep nº 84.157

**d) Parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), após o Relatório do Inep nº 84.157**

Transcrevo a seguir, *ipsis litteris*, as considerações da SERES, que recomendou a celebração de protocolo de compromisso

[...]

A FACAT, em consonância com a sua missão, busca cumprir as ações previstas em seu PDI, tendo demonstrado um aproveitamento satisfatório neste quesito e alcançado o Conceito Institucional 3, mediante os resultados no conjunto das dimensões da Avaliação. Entretanto, a Instituição teve resultado insatisfatório nas dimensões 3, 4, 5, 6 e 7, que se referem a sua responsabilidade social, a comunicação com a sociedade, as políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, a organização e gestão da instituição e sua infraestrutura física.

A falta de projetos de extensão com vistas à defesa do meio ambiente, do patrimônio cultural e da produção artística; a inexistência de ouvidoria e de um site próprio da IES; a predominância de contratações de docentes em regime horista de trabalho e a ausência de doutores no quadro de professores; o desconhecimento em meio a docentes e pessoal técnico-administrativo sobre seus respectivos planos de

*carreira; as limitações em termos de infraestrutura e serviços para a comunidade – são estes alguns dos problemas encontrados pela Comissão Avaliadora.*

*No que se refere ao atendimento aos Requisitos Legais, a FACAT não cumpre o requisito legal da acessibilidade estabelecido pelo Decreto nº 5.296/2004, cujo prazo de implantação encerrou-se em dezembro de 2008.*

*Como complemento do quadro descrito pelos avaliadores, a FACAT encontra-se em processo de Supervisão, conforme Despacho SERES/MEC Nº 208 de 05/12/2013, publicado no D.O.U. em 06/12/2013, tendo em vista a obtenção pela IES de resultados insatisfatórios no Índice Geral de Cursos – IGC referente aos anos de 2009 e 2012 com tendência ascendente.*

*Tal circunstância recomenda que sejam tomadas providências para saneamento das deficiências apontadas no Relatório de Avaliação, a fim de que a instituição possa oferecer, a todos os interessados, ensino superior de qualidade.*

#### **8. Conclusão**

*Tendo em vista o disposto no artigo 60 do Decreto nº 5.773/2006, bem como o contido no Relatório de Avaliação nº 64266, recomenda-se a celebração de protocolo de compromisso, nos termos do art. 61 do Decreto supracitado, com a Faculdade de Administração de Cataguases – FACAT, situada à Rua Nogueira Neves, nº 187, 6º andar, Edifício Rotary, Centro, na cidade de Cataguases, Minas Gerais, mantida pela Fundação José Bonifácio Lafayette de Andrada, com sede e foro na cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais.*

#### **e) Avaliação in loco Pós - Protocolo de Compromisso**

O Inep, designou uma comissão de avaliação *in loco* para efeito de credenciamento da Faculdade de Administração de Cataguases, cuja visita ocorreu no período de 14 a 18 de março de 2017, na qual a Instituição obteve Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três). Seguem, abaixo, os resultados do relatório de avaliação de nº 126.709.

<b><i>Dimensões</i></b>	<b><i>CONCEITO</i></b>
<i>1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).</i>	<i>3</i>
<i>2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.</i>	<i>3</i>
<i>3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.</i>	<i>3</i>
<i>4. A comunicação com a sociedade</i>	<i>3</i>
<i>5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho</i>	<i>3</i>
<i>6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios</i>	<i>3</i>
<i>7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.3</i>	<i>3</i>
<i>8. Planejamento e avaliação3, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional.</i>	<i>3</i>
<i>9. Políticas de atendimento aos estudantes</i>	<i>3</i>
<i>10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.</i>	<i>3</i>
<b><i>CONCEITO INSTITUCIONAL</i></b>	<b><i>3</i></b>

Fonte: Relatório de avaliação do Inep nº 126.709

**f) Parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), após avaliação *in loco* - Pós Protocolo de Compromisso.**

Transcrevo a seguir, *ipsis litteris*, as considerações da SERES:

[...]

*A FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE CATAGUASES - FACAT obteve Conceito Institucional 3 (três) e de acordo com a PORTARIA NORMATIVA No 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2017, o prazo do seu credenciamento deverá ser por 3 (três) anos.*

*A FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE CATAGUASES possui IGC 3 (2016).*

*As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE CATAGUASES.*

**8. Conclusão**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE CATAGUASES, situada à Rua Nogueira Neves 187, Centro - Cataguases/MG., mantida pela FUNDAÇÃO JOSE BONIFACIO LAFAYETTE DE ANDRADA., com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Estado do MG, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

**II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Administração de Cataguases, com sede na Rua Nogueira Neves, nº 187, 6º andar, Centro, no município de Cataguases, no estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação José Bonifácio Lafayette de Andrada, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Relator

**III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.  
Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente